



SEMEIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

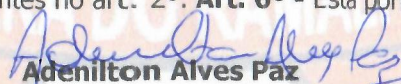
PORTARIA Nº: 013/2022

Data: 26/05/2022

Validade: 02 anos

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SERRA DO RAMALHO/BA, tendo em vista o que consta no processo nº 037/2022/SEMEIA e fundamentada na Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981; Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997; Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012; Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 e suas alterações; Lei Municipal 254-A de 14 de maio de 2009; RESOLVE: **Art. 1º** - Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **GDS ENERGIA RENOVAVEL S.A.**, devidamente registrada no CNPJ sob nº **43.409.503/0001-28**, relativa à **INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE USINA PARA GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA**, com potência total instalada de 1.272,24 kWp, composto por painéis fotovoltaicos, atividades de coordenação e controle da operação e transmissão, localizado no imóvel rural nº 208, Agrovila 10, Zona Rural, Serra do Ramalho, Bahia, CEP 47.630-000, delimitada por um polígono cujos os vértices coincidem com os pontos de coordenadas geodésicas em SIRGAS2000 descritas a seguir (lat./Long.): P1 (-13,540991/ -43,640662); P2 (-13,541878/ -43,640840); P3 (-13,540851/ -43,645339); P4 (-13,539964/ -43,64516). **Art. 2º** - O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: I – Requerer previamente a SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado. II – Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, gratuitamente aos funcionários, e fiscalizar seu uso. III – Adquirir material mineralógico somente proveniente de jazidas e/ou de fornecedores devidamente licenciados e manter registros dessas aquisições. IV – As atividades que envolvam equipamentos ruidosos, tais como, betoneiras, vibradores de concreto, fixação de formas e etc., ainda que temporárias, se aplicáveis, deverão estar em consonância com as normas técnicas brasileiras ABNT/NBR 10151 e 10152. V – A produção de particulados (poeiras) e gases da combustão dos veículos envolvidos na obra deverão ser controlados de modo a não ser percebido/carreados para as áreas extra empreendimento, utilizando umectação e regulagem dos motores. VI – No canteiro de obras deverá ser previsto a disponibilização de instalações sanitárias de uso exclusivo dos colaboradores, banheiro químico ou similar e realizar manutenção dos dispositivos através de empresa especializada. VII – O empreendedor deverá exibir placa alusiva a Licença Ambiental no local do empreendimento, durante sua validade, e mantê-la em bom estado de conservação. VIII – Renovar esta Licença 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento. **Art. 3º** - Esta licença Simplificada é válida, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são parte integrante deste licenciamento. **Art. 4º** - A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: I – O não cumprimento das condicionantes nos prazos determinados; II – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; III – Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a Expedição da Licença; IV – Grave risco ambiental ou à saúde. **Art. 5º** - Apresentar a esta Secretaria, anualmente, relatório demonstrando o cumprimento das condicionantes constantes no art. 2º. **Art. 6º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Adenilton Alves Paz

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 009/2021